## Estado do Rio Grande do Sul



## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSICÃO: PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** 

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M², LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o município conceder direito real de uso de uma fração de terras com área de 1.652,01 m2 (um mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado na área industrial do Município, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, CNPJ Nº 41.506.386/0001-95, com sede na Rua Piratini, nº 268, sala 02, centro, de Campos Borges/RS. O imóvel está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob matrícula Nº 16.668.

A lei municipal n. 1.390/15 cria o distrito industrial no município de Campos Borges/RS, destinado à instalação de novas indústrias e empreendimentos, e à transferência, ampliação ou criação de filiais dos já estabelecidos no território do Município, além de instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O projeto de lei estabelece que a concessão do direito real de uso do imóvel público possui caráter não oneroso, e fixa em (10) dez anos o prazo da concessão. Decorrido esse prazo e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, na lei municipal n. 1.390/15, e no projeto apresentado pela empresa e ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a Empresária Individual beneficiada, mediante Escritura Pública.

Nos termos da mensagem justificativa que acompanha o referido projeto de lei, a proposta se aprovada irá contribuir para o desenvolvimento de nosso município trazendo aumento de arrecadação geração de emprego e renda.

### II - FUNDAMENTOS

O art. 116, § 2º da lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, autoriza o município a conceder direito real de uso de bens imóveis, preferentemente à venda, à doação e ao aforamento.

"Art. 116. (...).

(...)

§ 2º Preferentemente à venda, à doação e ao aforamento de seus bens imóveis, o município outorgará concessão de direito real de uso dos mesmos, observado o disposto no caput deste artigo, sendo dispensada a licitação por lei quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."

## A STATIVO MUNICIPAL STATE OF THE STATE OF TH

## Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

### III - VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 038/2023 de 17 de agosto de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de setembro de 2023.

Marcos André Soares Relator

# Section Million Million PA

## Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

#### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei n° 038/2023 de 17 de agosto de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de setembro de 2023.

Volmir Toledo de Souza

Dioni Junior Ribeiro Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro

Marcos Andre Spares
Memoro Relator